



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 040/17 – PR, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a revisão gramatical obrigatória dos painéis, cartazes, outdoor, letreiros, faixadas comerciais, veículos de comunicações e congêneres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta lei, obrigatória a revisão gramatical para liberação de afixação de cartazes, outdoor, letreiros, painéis, faixadas comerciais, veículos de comunicações e congêneres, de caráter publicitário e/ou informativo no Município de Formosa Goiás.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de que trata este artigo, ficarão responsáveis os Auditores Fiscais de Obras e Postura do Município, que licenciará a afixação e veiculação de cartazes, outdoor, letreiros, painéis e congêneres, de caráter publicitário ou informativo, somente após a revisão e correção dos erros gramaticais ou de comunicação.

Art. 2º Todo nome fantasia e demais nomes utilizados comercialmente deverão obedecer a grafia constante nos dicionários vigentes, ressalvando-se os neologismos, nomes em outros idiomas ou grafias exóticas registradas como marcas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo na responsabilidade de estipular uma multa e para qualquer escrita que contenham erros de ortografia ou concordância, que não sejam corrigidos até 30 (trinta) dias após notificação da fiscalização municipal.

Parágrafo primeiro: As peças publicitárias e informativas que contenham erros gramaticais deverão ser retiradas de circulação, notificando os organizadores e idealizadores responsáveis.

Parágrafo segundo: Para os efeitos deste artigo, serão considerados infratores:

I - Pessoas físicas ou jurídicas responsáveis diretamente pelo estabelecimento ou pela publicidade;

II - terceiros, responsáveis pela exibição de publicidade, quando identificados.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 4º A fiscalização poderá ser exercida por qualquer cidadão que verifique infração à presente lei, que por sua vez deverão apresentar denúncias formalizadas à Prefeitura ou diretamente aos órgãos fiscalizadores municipais.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei para que as empresas realizem qualquer correção de quaisquer irregularidades previstas nesta lei.

Art. 6º Fica a Secretaria de Educação e Cultura à disposição para oferecer assessoria aos que necessitarem de esclarecimentos decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, _____ de _____ de 2017.



Prof. Rafael Barros
Vereador



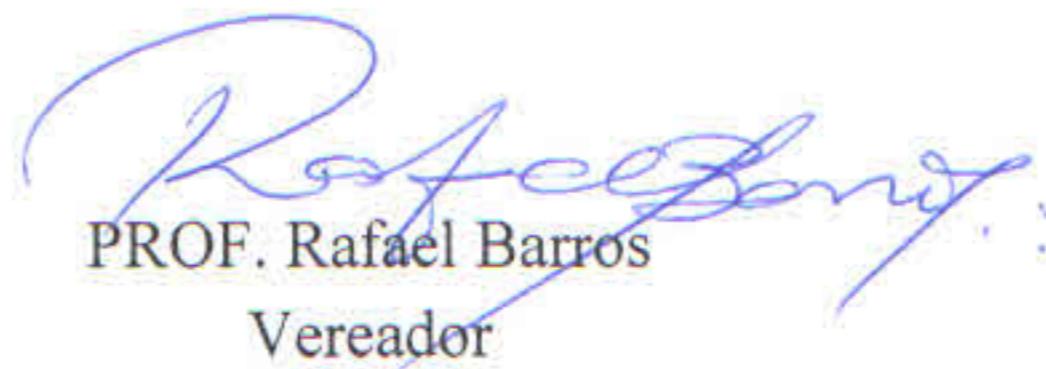
ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei Ordinária tem o objetivo Resgatar a ortografia da língua portuguesa, com intuito de valorizar a interação do indivíduo com a forma culta da escrita, pois é por meio das interações interpessoais, com o meio é que se constrói a valorização da linguagem. Com isso evitando a poluição visual.



PROF. Rafael Barros
Vereador